

DISTRIBUIDORA VALOR - S.D.V.M. (SU), S.A				
Política				
Refª:	OS027	Versão:	1.0	Entrada em Vigor:
Título: POLÍTICA DE SALVAGUARDA DOS BENS DOS CLIENTES				
Processo Associado:		Indefinido		

Sumário

A Presente Ordem de Serviço institui a Política de salvaguarda dos bens dos clientes da Distribuidora Valor - S.D.V.M. (SU), S.A

Alterações a versão anterior:

N/A

Documento Elaborado por:

Gabinete de Compliance

Emitente(s)

Distribuidora Valor - S.D.V.M. (SU), S.A

Índice

POLÍTICA DE SALVAGUARDA DOS BENS DOS CLIENTES	2
1. INTRODUÇÃO	2
2. OBJECTIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
3. SALVAGUARDA DOS BENS DOS CLIENTES	2
3.1. Princípio da segregação patrimonial	2
3.2. Registo e depósito de instrumentos financeiros de clientes	3
3.3. Utilização de instrumentos financeiros de clientes	3
3.4. Depósito de dinheiro de clientes	3
3.5. Movimentação de Contas	3
4. REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA	4

POLÍTICA DE SALVAGUARDA DOS BENS DOS CLIENTES

1. INTRODUÇÃO

O presente documento define a Política de Salvaguarda dos Bens dos Clientes (“Política”) da Distribuidora Valor - Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, Sociedade Anónima, adiante designada por (“Distribuidora”).

2. OBJECTIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Política tem como objectivo principal, o conhecimento, a todo o tempo, sobre as acções implementadas pela Distribuidora de acordo com elevados padrões de diligência, integridade e transparência, que permitam uma clara distinção entre os bens pertencentes ao seu património e os bens pertencentes ao património de cada um dos seus Clientes.

A DISTRIBUIDORA dispõe dos meios técnicos e humanos que asseguram a protecção dos activos (instrumentos financeiros) depositados ou registados em nome ou por conta dos seus Clientes. A presente Política é aplicável à Distribuidora.

3. SALVAGUARDA DOS BENS DOS CLIENTES

3.1. Princípio da segregação patrimonial

Para efeitos de salvaguarda dos bens dos clientes, a Distribuidora:

- a) Conserva os registo e as contas que sejam necessários para lhe permitir, em qualquer momento e de forma imediata, distinguir os bens pertencentes ao património de cada um dos clientes e os bens pertencentes ao seu próprio património;
- b) Mantem os registo e contas organizadas de modo a garantir a sua exatidão, designadamente permitindo a correspondência entre os instrumentos financeiros e o dinheiro de clientes;
- c) Realiza com uma periodicidade mínima mensal, reconciliações entre os registo das suas contas internas de clientes e as contas abertas junto de terceiros, para depósito ou registo de bens desses clientes;
- d) Toma as medidas necessárias para garantir que quaisquer instrumentos financeiros dos clientes, depositados ou registados junto de um terceiro autorizado fora de Angola, sejam identificáveis separadamente dos instrumentos financeiros pertencentes a Distribuidora depositados junto do mesmo terceiro, através de contas abertas em nome dos clientes ou em nome da Distribuidora com menção de serem contas de clientes ou através de medidas equivalentes que garantam o mesmo nível de protecção;
- e) Toma as medidas necessárias para garantir que o dinheiro dos clientes seja detido numa conta ou em contas identificadas separadamente face a quaisquer contas utilizadas para deter o dinheiro do agente de intermediação;
- f) Prevê e adopta disposições organizativas com vista à minimização do risco de perda ou de diminuição de valor dos activos dos clientes ou de direitos relativos a esses activos, em caso de utilização abusiva dos activos, de fraude, de má gestão, de manutenção de registo inadequada ou de negligéncia, sem prejuízo da responsabilidade que lhe está associada.

3.2. Registo e depósito de instrumentos financeiros de clientes

A Distribuidora assegura que os instrumentos financeiros dos clientes estão a todo o tempo directamente registados e depositados em contas abertas em nome dos referidos clientes, mantidas junto de si próprio ou de outro agente de intermediação autorizado em Angola, não sendo permitida a existência de contas globais, sem prejuízo do disposto abaixo.

A Distribuidora sempre que pretender registar ou depositar instrumento financeiro de clientes em uma ou mais contas abertas junto de um terceiro nos termos da alínea d) do ponto 4.1 da presente política, deve:

- a) Observar deveres de cuidado e empregar elevados padrões de diligência profissional na selecção, na nomeação e na avaliação periódica do terceiro, considerando a sua capacidade técnica e a sua reputação no mercado; e
- b) Atender aos requisitos legais ou regulamentares e às práticas de mercado, relativas à detenção, ao registo e ao depósito de instrumentos financeiros por esses terceiros, suscetíveis de afectar negativamente os direitos dos clientes.

3.3. Utilização de instrumentos financeiros de clientes

A disposição e/ou utilização pela Distribuidora de instrumentos financeiros registados ou depositados em nome dos clientes, encontra-se sujeita a autorização prévia e expressa destes.

No caso de investidor não institucional, a autorização prevista no número anterior tem de ser comprovada pela sua assinatura ou por um mecanismo alternativo equivalente.

Os registos da Distribuidora devem incluir informação sobre o cliente que autorizou a utilização dos instrumentos financeiros, as condições dessa utilização e a quantidade de instrumentos financeiros utilizados de cada cliente, de modo a permitir a atribuição de eventuais perdas.

3.4. Depósito de dinheiro de clientes

O dinheiro entregue pelos clientes a Distibuidora será depositado numa ou mais contas abertas junto de instituição financeira bancária autorizada em Angola, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de recepção do dinheiro.

As contas mencionadas no número anterior são abertas em nome do agente de intermediação, por conta dos seus clientes, podendo respeitar a um único cliente ou a uma pluralidade destes. Ao depositar o dinheiro de clientes junto de uma instituição financeira bancária, o agente de intermediação deve:

- a) Actuar com especial cuidado e diligência na selecção, nomeação e avaliação periódica da entidade depositária, considerando a sua capacidade técnica e a sua reputação no mercado;
- b) Ponderar os requisitos legais ou regulamentares e as práticas de mercado relativas à detenção de dinheiro de clientes por essas entidades, susceptíveis de afectar negativamente os direitos daqueles.

3.5. Movimentação de Contas

A Distribuidora disponibiliza aos clientes os instrumentos financeiros ou o dinheiro devido por quaisquer operações relativas a instrumentos financeiros, incluindo a recepção de juros, dividendos e outros rendimentos:

- a) No próprio dia em que os instrumentos financeiros ou montantes em causa estejam disponíveis na conta da Distribuidora;
- b) Até ao dia útil seguinte, se as regras do sistema de liquidação das operações forem incompatíveis com o disposto na alínea a).

A Distribuidora pode movimentar a débito as contas referidas no ponto 3.4 para efeitos de:

- a) Pagamento do preço de subscrição ou aquisição de instrumentos financeiros para os clientes;
- b) Pagamento de comissões ou outros custos pelos clientes; ou
- c) Transferência ordenada pelos clientes.

No caso das alíneas a) e b) do paragrafo anterior, o movimento a débito deve ser fundamentado e levado ao conhecimento do cliente.

4. REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política deve ser revista anualmente ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a sua revisão, a nível da Legislação, Regulamentação e Regras Internacionais.

Documentos revogados

N/A

Documentos complementares

- Lei n.º 22/15 - Código dos Valores Mobiliários
- Regulamento CMC n.º 2/25 - Autorização para Constituição de Agentes de Intermediação

Elaborado por: Gabinete de *Compliance*

- O Conselho de Administração -

DISTRIBUIDORA VALOR, S.D.V.M. (SU), S.A.